



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.
Telefone / Fax: (0**17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

=LEI MUNICIPAL Nº 2.878 DE 19 DE JANEIRO DE 2018=

“Dispõe sobre locação de imóvel destinado à instalação das atividades de fisioterapias no Município de General Salgado”.

LEANDRO ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o executivo Municipal autorizado a locar um imóvel urbano, e destiná-lo à instalação das atividades de fisioterapias no Município de General Salgado.

§ 1º. O valor a ser pago a título de aluguel será de no máximo de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensalmente.

§ 2º. O prazo da locação será até 31 de março de 2018, podendo ser prorrogado por igual período por mais uma vez.

§ 3º. Quando da elaboração dos contratos de locação o índice de reajuste do aluguel será o IPCA/IBGE e a periodicidade mínima para o reajuste será de 12 meses.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 19 de janeiro de 2018.

Leandro Rogério de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

Karina Paula Guimarães Frota
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.
Telefone / Fax: (0**17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

=LEI MUNICIPAL Nº 2.879 DE 19 DE JANEIRO DE 2018=

“Dispõe sobre locação de imóvel destinado à instalação dos cursos referenciados do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social e dá outras providências”.

LEANDRO ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Prefeito
Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o executivo Municipal autorizado a locar um imóvel urbano, e destiná-lo à instalação dos cursos referenciados do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.

§ 1º. O valor a ser pago a título de aluguel será de no máximo R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensalmente para cada imóvel.

§ 2º. O prazo da locação será até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por igual período por mais uma vez.

§ 3º. Quando da elaboração dos contratos de locação o índice de reajuste do aluguel será o IPCA/IBGE e a periodicidade mínima para o reajuste será de 12 meses.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 19 de Janeiro de 2018.

Leandro Rogério de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

Karina Paula Guimarães Frota
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.
Telefone / Fax: (0**17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

=LEI MUNICIPAL Nº 2.880 DE 19 DE JANEIRO DE 2018=

“Dispõe sobre locações de imóveis destinados a abrigar provisoriamente a “UBS João Rodrigues Moreira” e dá outras providências”.

LEANDRO ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Prefeito
Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o executivo Municipal autorizado a locar um imóvel urbano, e destiná-lo à abrigar provisoriamente a UBS “João Rodrigues Moreira”, neste Município.

§ 1º. O valor a ser pago a título de aluguel será de no máximo R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensalmente.

§ 2º. O prazo da locação será até o dia 31 de março de 2018, podendo ser prorrogado por igual período por mais uma vez.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 19 de janeiro de 2018.

Leandro Rogério de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

Karina Paula Guimarães Frota
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.
Telefone / Fax: (0**17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

=LEI MUNICIPAL Nº 2.881 DE 19 DE JANEIRO DE 2018=

“Autoriza a Concessão Onerosa de Uso de Bem Público e dá outras providências”.

LEANDRO ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a promover mediante competente Processo Licitatório, modalidade concorrência pública, a Concessão Onerosa de Uso do Bem Público, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 2º. A área objeto de concessão, constitui de 24.200 metros quadrados de terras destacada da área localizada no Viveiro Municipal de General Salgado de propriedade da municipalidade, Transcrição n.º 614, deste CRI.

Art. 3º. A presente concessão visa a implementação de instalação de Empresa para geração de empregos.

Art. 4º - O permissionário não poderá, a que título for, transferir os direitos que lhe decorrem desta Lei.

Art. 5º - Findo o prazo desta permissão, para o permissionário receber nova permissão, deverá novamente receber autorização legislativa, por meio de projeto de lei a ser encaminhado pelo Poder Executivo.

Art. 6º. As demais disposições, quanto ao cumprimento das exigências da mediante Concessão, será dispostas no Contrato de Licitação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 19 de janeiro de 2018.

Leandro Rogério de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

Karina Paula Guimarães Frota
Secretária